



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 001/2021
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 18/2020 SRP

Aos décimo quarto dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Estado de Pernambuco, por intermédio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, situado à Rua Conselheiro Portela, 203 Espinheiro – Recife/PE, inscrito no CNPJ nº 09.790.999/0001-94 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselheiro MARIO FERNANDO DA SILVA LINS, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 001/2021**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; no que couber, e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 31/2020 - CREMEPE**, conforme Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresas para aquisições de equipamentos de Informática, bem como instalação e configuração, quando for o caso, de modo a atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, atendendo especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2.** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I**.
- 1.3.** O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEPE.
- 1.4.** O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Itens do Edital nº 18/2020 - SRP

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	OFFICE STANDARD 2019	Unidade	150	1.799,00	269.850,00
8	OFFICE PROFESSIONAL PLUS 2019	Unidade	20	2.490,00	49.800,00
9	LICENÇAS DE WINDOWS CAL	Unidade	100	190,00	19.000,00
11	ADOBE CREATIVE CLOUD	Unidade	05	7.500,00	37.500,00
12	ACROBAT STANDARD	Unidade	20	1.709,28	34.185,60

Dados da Empresa Vencedora

Empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ: 57.142.978/0001-05	TELEFONE: (11) 3179-6700 / (11) 3179-6760
EMAIL: governo@brasoftware.com.br	
ENDEREÇO: Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar – CEP 08.550-210 – Poá-SP	
REPRESENTANTE LEGAL: Ariane Andrade dos Santos	
RG: 29.598.134-9-SSP-SP	CPF: 270.418.898-07

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – No quadro acima são apresentados os quantitativos estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, mediante solicitação de material.

2.2 – O CREMEPE convocará através de e-mail a empresa registrada, ***para num prazo de 24 horas***, confirmar o recebimento e DETERMINAR o prazo de entrega do material solicitado, sob pena de decair o direito da prestação de serviço, sem prejuízos das sanções legais prevista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1 Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo setor de informática.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **após a emissão da ordem de solicitação**, em conformidade ao item vencido pela licitante.

4.2.1 *Com relação ao item 15 (IMPRESSORA JATO DE TINTA) o prazo de entrega será de 30 (trinta dias), após a emissão da ordem de solicitação.*

➤ **Endereço** CREMEPE – SEDE: Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife – PE, CEP 52020-185. Em dias úteis das 09h00min às 16h00min.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

5.1.1 Provisoriamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência,

5.1.2 Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias **após o atesto pelo representante do CREMEPE.**

5.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada **pela atestação da nota fiscal/fatura.**

5.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

5.4 Os objetos do Termo de Referência poderão ser recusados, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, quando:

5.4.1 Entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos do Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;

5.4.2 Apresentarem defeito/vício durante os testes de conformidade e verificação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 A pedido, quando:

6.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do material.

6.1.2 Por iniciativa do CREMEPE, quando:

6.1.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

6.1.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

6.1.3.1 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

6.1.3.2 Não entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3.3 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

6.1.4 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002;

6.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREMEPE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

6.3 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

6.3.1 Por decurso do prazo de vigência;

6.3.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata será divulgada no portal da internet www.cremepe.org.br e terá o extrato publicado no Diário Oficial da Imprensa Nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR

8.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.2 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

8.3 Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

8.4 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §2º e 3º do art. 6º do Decreto 8.250/14;

8.5 Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

8.6 Realizar procedimento licitatório;

8.7 Gerenciar a ata de registro de preços;

8.8 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 8.10** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 8.11** A ata de registro de preços, será disponibilizada no portal de compras do governo.
- 8.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 8.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.14.** Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.15.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.16.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.17.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 8.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.19** Efetuar o pagamento do produto adquirido nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.20** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.21** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.22** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.23** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.24** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 São obrigações do fornecedor:

9.1.1 Assinar a Ata de Registro *em até 05 (cinco) dias úteis*, contados da sua notificação.

9.1.2 Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços.

9.1.3 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.4 Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas.

9.1.5 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.

9.1.6 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

9.2 Cabe também ao fornecedor registrado:

9.2.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.

9.2.2 Atender durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

9.2.3 Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.2.4 Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.

9.2.5 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto

9.2.6 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.

9.2.7 Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço.

9.3. Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência

9.4. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.

9.5. Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

9.8 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.

9.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.

9.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.11 Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.

9.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.13 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.16 Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17 Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLT I/MP nº 02/2008, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;

9.18 Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata, será feita por meios do funcionário **Lourival Quirino da Silva Júnior**, responsável pelo setor de informática, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art 67 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O CREMEPE convocará formalmente o fornecedor vencedor do item, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações, e vigorará a partir da sua assinatura, e os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União.

13.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, será admitida a prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando a Proposta continuar sendo mais vantajosa para a Administração.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo como base o que dispõe a lei nº 8.666/93, o decreto – Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 14 de janeiro 2021.

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco
Órgão Gerenciador

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF N°

Nome:
CPF/MF N°